**LEI N.º 1403/2014**

“**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOEMA, MINAS GERAIS, A FAZER DOAÇÃO E OUTORGAR ESCRITURA DEFINITIVA DE IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE AO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR**.”

O Povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no Âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, 30 (trinta) lotes de um total de 34 (trinta e quatro), localizados no prolongamento do Bairro Padre Jonas – Bairro Novo Horizonte, constantes das matrículas de n.os 35.356; 35.357; 35.358; 35.359; 35.360; 35.361; 35.362; 35.363; 35.364; 35.365; 35.366; 35.367; 35.368; 35.369; 35.370; 35.371; 35.372; 35.373; 35.374; 35.375; 35.376; 35.377; 35.380; 35.381; 35.382; 35.383; 35.384; 35.385; 35.387: 35.388, oriundas da Matrícula mãe de n.° 34.505, prenotadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho/MG, sendo o referido imóvel constituído de 34 (trinta e quatro) lotes com área total de 6.195m2.

**Art. 2º -** A doação do imóvel de que trata o artigo anterior será para a finalidade de construção de moradia com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 3º -** A doação de que trata o art. 1º desta Lei será feita através de escritura pública de doação.

**Art. 4º -** O valor do imóvel doado para efeito fiscal será aquele determinado pelo Setor Competente do Poder Executivo.

**Art. 5º -** Todas as despesas relacionadas com a outorga da competente escritura pública de doação junto aos Fiscos Estadual e Municipal, bem como ao respectivo Cartório, correrão por conta do Município.

**Art. 6º -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 31 de janeiro de 2014.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*